COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 160, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 69, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Obriga a divulgação de alerta sonoro contra o racismo em eventos esportivos e culturais.
PROPONENTE(S): Vereadores Serginho Ribeiro / PDT, Beth Leal / Republicanos, Valdecir Alcantara / Patriota, Professora Liliam / PT, Professor Santello / PTB, Tiago Almeida / União Brasil, Edson Souza / MDB, Cleverson Sibulski / Solidariedade, Carlos Xavier / Republicanos
RELATOR: Vereador Mazutti / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
08/08/23 às 11 07
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado dispõe acerca da obrigatoriedade da divulgação de alerta sonoro contra o racismo em eventos esportivos e culturais.

Afirma a Justificativa:

> " O objetivo deste projeto é ampliar a conscientização contra o racismo e injúria racial em nossa cidade, é triste que ainda em pleno 2023 exista racismo, logo, é dever do Poder Público promover soluções e debates contra essa questão. Assim, nasce a proposta de obrigar estabelecimentos públicos ou privados, que realizam eventos esportivos e apresentações culturais, a divulgarem um alerta sonoro, com o objetivo de conscientizar contra o racismo. Ele deverá ser divulgado antes do início oficial do evento e em seus intervalos, se ocorrerem. Importante mencionar que não há multa prevista para quem não cumprir a lei, pois, o nosso objetivo é que a adesão seja voluntária, a fim de evitar danos financeiros ou embates desnecessários. Há convicção que os promotores de eventos irão aderir a essa proposta, tendo em vista que ela tem o objetivo de criar ambientes seguros e confortáveis para todos os frequentadores e consumidores. O objetivo da proposta é incutir nas pessoas que o racismo não tem vez em nossa sociedade, e deve ser severamente afastado do nosso cotidiano. O esporte e a cultura são dois campos da ação humana que tem em sua essência a

harmonia entre seus participantes e a necessidade de cooperação. Existir racismo em qualquer local de nossa sociedade é inaceitável, e não pode ser tolerado nesses espaços de convívio entre centenas de pessoas. Estes avisos terão dois cunhos, pois, irão constranger aqueles que podem cometer esse crime durante os eventos esportivos e atividades culturais, bem como conscientiza a todos os demais presentes. Uma forma barata e eficaz de gerar educação e bom senso em nossa sociedade. Os produtores de eventos e apresentações não terão custo algum, pois, será disponibilizado o arquivo de áudio para o alerta sonoro já gravado, em diversos formatos, assim, permitir que todos rapidamente possam cumprir a lei e contribuir com o fim do racismo. No dia 21 de maio deste ano, na Espanha, ocorreu um fato que chamou atenção de todo o mundo. O jogador brasileiro Vinicius Júnior sofreu ataques racistas durante um jogo da *La Liga*. O caso trouxe reflexão mundial sobre o tema e luz sobre a questão, principalmente em nosso país, que infelizmente ainda sofre com muitos casos de racismo. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I, preconiza que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além da competência municipal para legislar sobre o assunto em comento, o projeto citado dispõe sobre tema relacionado a um direito social previsto em Carta Magna, a segurança, a fim de que os munícipes não sejam vítimas dos crimes de racismo e injúria racial:

Art. 6º. Constituição Federal. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

A Lei Orgânica de Cascavel reprisa os mandamentos constitucionais, garantindo o direito à segurança, bem como assegurando a existência de políticas públicas para tanto, visando o acesso universal e igualitário da população cascavelense a este direiro:

> **Art. 1.** É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, **à segurança**, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado. (grifei)

O problema apresentado por este projeto de lei, no quesito racismo e injúria racial, reflete a necessidade ações de toda a coletividade na tentativa de coibir tais práticas, sendo que no caso da propositura em análise tem-se a facilitação de acesso à informação através do alerta sonoro em eventos esportivos e culturais, tanto em espaços públicos como privados, como meio de combate à problemática enfrentada. No que tange à iniciativa, os vereadores possuem legitimidade para tal proposição, tendo em vista que:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

As situações de discriminação racial estão cada dia mais recorrentes, seja na modalidade do racismo ou injúria racial, por isso discussões de medidas de repressão de tais condutas são extremamente relevantes. A Lei Federal n. 7.716/1989 já discutira o assunto há muito tempo atrás, estabelecendo os crimes e penalidades diante do cometimento das ilegalidades tratadas, sendo esta alterada pela Lei Federal nº 14.532/2023 diante de todas as novas nuances existentes em relação aos crimes.

Conforme o disposto no Art. 20-C da Lei nº 14.532/2023, consideram-se atitudes discriminatórias qualquer conduta ou tratamento dado à pessoa ou grupo minoritário que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, em razão de cor, etnia, dentre outras:

> **Art. 20-C.** Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que

usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência

Por conseguinte, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 69/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador / PSC / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 69/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 08 de Agosto de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV